

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

LEI N° 9.884

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 9.701 de 04 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 5º, §§ 2º e 3º, parágrafo único do art. 7º, inciso I do art. 9º, o art. 10, a alínea "a" dos incisos II, III e IV e alíneas "a" e "b" do inciso V, todos do artigo 11 da Lei Municipal nº 9.701, de 04 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O COMAM será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes sendo 08 (oito) membros do Executivo - representantes do âmbito governamental e 08 (oito) membros escolhidos entre representantes da sociedade civil, e se organizará em câmaras técnicas por segmento com o mesmo poder de deliberação da Plenário do COMAM, sendo que cada câmara terá composição paritária de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo o Presidente da Câmara Técnica membro titular do COMAM. (NR=NOVAREDAÇÃO)

(...)

§ 2º - O Presidente do COMAM será obrigatoriamente o Secretário do Meio Ambiente, e o Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão eleitos entre os titulares.(NR)

§ 3º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas serão indicados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria afim.(NR)

(...)

Art. 7º - (...)

Parágrafo único - O COMAM ajudará a desenvolver o Plano Diretor do Município de Uberaba no que se refere ao meio ambiente.

(...)

Art. 9º - (...)

I - Dos membros representantes do Executivo Municipal

- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Obras (NR)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- CODAU (AC)
- COHAGRA (NR)

Art. 10 - As câmaras técnicas definirão as licenças ambientais com poder deliberativo como a plenária do COMAM. (NR)

Art. 11 - (...)

II - (...)

a) (...)

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Obras (NR)

III - (...)

a) - (...)

- Secretaria de Obras (NR)
- CODAU
- COHAGRA

IV - (...)

a) - (...)

- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Secretaria de Obras (NR)
- V - (...)
- a) - (...)
- Secretaria de Meio Ambiente
- Procuradoria do Município
- Secretaria de Governo (NR)
- b) Dos membros representantes da Sociedade Civil
- 02 (dois) - Sociedade acadêmica e institutos de pesquisa
- Entidade civil de classe - OAB. (NR)

(...)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 12 da Lei Municipal nº 9.701/05.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 27 de dezembro de 2005.

José Elias Miziara
Prefeito Municipal em exercício

Neto José Luiz Alves
Secretário de Governo